Docusign Envelope ID: 2AA91A82-96C4-8000-80DC-33E6598E8F12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº: 63.492.452/0001-58

Por este instrumento particular de alteração de deliberação conjunta ("**IPA**"), a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 37.678.915/0001-60, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.215, de 11 de novembro de 2022, na qualidade de administradora ("**Administradora**"); e a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.601, 12° andar, Jardim Paulistano, CEP 05426-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.241.789/0001-85, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), do **CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), inscrito no CNPJ/MF sob nº 63.492.452/0001-58 ("**Fundo**"). Os Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do presente IPA, **RESOLVEM:**

(i) aprovar, nos limites do Capital Autorizado disposto no Capítulo 1 do Regulamento a 3ª (terceira) emissão de cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série da classe única de responsabilidade limitada do Fundo ("**Cotas Subordinadas Mezanino**") no montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), nominativas e escriturais, a serem subscritas e integralizadas à vista ou a prazo, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, em moeda corrente nacional. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de colocação privada e, portanto, não estão sujeitas aos termos previstos na Resolução CVM 160, sendo destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, com as características descritas no Apêndice A ao presente IPA;

(ii) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 2AA91A82-96C4-8000-80DC-33E6598E8F12

Os Prestadores de Serviços Essenciais expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste instrumento por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos Prestadores de Serviços Essenciais em celebrar este IPA; (ii) que, ainda que algum dos Prestadores de Serviços Essenciais venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração do IPA é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Prestador de Serviço Essencial, será considerada como data de celebração deste IPA, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("**Data de Deliberação**"), de forma que os efeitos da assinatura deste instrumento retroagirão à Data de Deliberação, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este IPA a partir Data de Deliberação expressamente ratificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

Assinado por:
Ana Racy
DDBB15FD0706440...

DocuSigned by:
Gabriela Papalardo
08B016BFC1ED4B5...

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinado por:
Eloisa Maria Tavares Chipoletti
C3FE3D7ECCEC407...

Assinado por:
Gustavo Felisberto Furlan
9E36219C768249F...

POLÍGONO CAPITAL LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 2AA91A82-96C4-8000-80DC-33E6598E8F12

APÊNDICE A - DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CERUS NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **CUSTODIANTE**.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

1.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser transferidas, mediante autorização prévia do **GESTOR**.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Subordinadas Mezanino é equivalente à variação positiva acumulada da Taxa CDI acrescida de 7,50% a.a. (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino");

(ii) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas após a Amortização integral das Cotas Seniores;

(iv) valor unitário é de R$ 1.000,00 (mil reais), para efeito de definição de seu valor de integralização;

(v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e

(vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino;

1.3. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos na Classe diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas por meio de chamadas de capital realizadas pela **ADMINITRADORA**, conforme orientação do **GESTOR**.

Docusign Envelope ID: 2AA91A82-96C4-8000-80DC-33E6598E8F12

1.5. A integralização das Cotas Subordinadas Mezanino será efetuada por mecanismos autorizados pelo BACEN, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

1.7. As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser resgatadas, sendo que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar a Ordem de Alocações de Recursos disposta no Capítulo V do Regulamento.

1.7.1. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

1.7.1.1. Na hipótese prevista acima, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do Dia Útil do Dia Útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

1.8. O pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino mencionadas acima deverá ser realizado (i) em relação aos juros, mensalmente e sem carência; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização, sendo que (ii.a) o período total para o pagamento das amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino é de 48 (quarenta e oito) meses e (ii.b) em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.